9.602/2006

Aprovado em 1ª (PRIMEIRA) discussão
Por UNANIMIDADE 19/05/2006
sala das sessões
Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/2006

Define a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Igarassu e dá outras providências

Art. 1º. A **Secretaria Municipal de Saúde** é um órgão autônomo e unipessoal, a qual compete a política municipal de saúde, as atividades médicas e paramédicas e as ações preventivas na área de saúde e vigilância sanitária no âmbito municipal.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu:

I – Propor e executar a política de Saúde do Município;

II – Superintender os assuntos ligados ao Fundo Municipal de Saúde;

III – Dar suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde;

IV – Normatizar a fiscalização sanitária de competência municipal e executá-la no âmbito estrito das áreas de interesse médico, incluindo o controle de zoonoses e vetores;

V – Desenvolver os programas de assistência médica, em conformidade com as normas do SUS/MS (Sistema Único de Saúde do Ministério de Saúde);

VI – Promover a realização de Convênios e Contratos com entidades públicas e privadas, filantrópicas ou não, visando a elevação do nível de saúde da população, sem, contudo, abrir mão do controle e da gestão financeira dos recursos.

Art. 3º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos públicos municipais:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

III – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Assessoria Técnica de Saúde;

19/05/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) discussão
Por UNANIMIDADE 19/05/2006
sala das sessões
Rubrica do Presidente

Júlio Cesar [illegible] Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 1219 / OAB 16823

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 19/05/2006
(A) Rubrica do Presidente

V – Departamento Municipal de Saúde;

VI – Divisão de Unidades Ambulatoriais;

VII – Divisão de Saúde Coletiva;

VIII – Divisão de Administração de Saúde.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição, organização e competências fixadas em lei especifica.

Art. 5º. Os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, terão composição paritária entre representantes dos usuários e de serviços de cada unidade de saúde, eleitos entre seus pares.

§1º. Fica fixado o numero máximo de 06 (seis) conselheiros para cada Unidade de Saúde.

§2º. Os conselheiros representantes dos usuários serão nomeados pelo Prefeito do Municipal, a partir de uma lista tríplice eleita pelos referidos usuários.

§3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará este artigo, mediante decreto, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS/MS.

§4º. No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

Art. 6.º A Assessoria Técnica de Saúde é o órgão técnico de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, com funções opinativas, expressas em pareceres ou deliberações que, quando aceitos pelo Secretário Municipal de Saúde, passam a vincular a área administrativa ao seu enunciado.

Aprovado em 1ª (PRIMEIRA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 19/05/2006
(A) Rubrica do presidente

§1º. Na Área de Planejamento, consubstanciada nos estudos e estabelecimento das diretrizes e metas que deverão orientar a ação de saúde do poder público municipal, incumbe à Assessoria Técnica em Saúde, em especial:

I – Elaborar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual e os Relatórios de Gestão;

II – Desenvolver e controlar a execução de programas de saúde, tais como os Programas de Saúde da Criança, Saúde da Mulher e Saúde do Adulto;

19/05/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...
Presidente da Câmara Municipal
(A)

Júlio Cesar [illegible] Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 1219 / OAB 16823

III – Promover a capacitação e a reciclagem dos recursos humanos em saúde para implementação e desenvolvimento das políticas de saúde municipais, inclusive dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV – Padronizar e supervisionar as rotinas operacionais de enfermagem.

§2º. Na Área de Avaliação e Controle, incumbe à Assessoria Técnica em Saúde, em especial:

I – Gerar, nos prazos regulamentares, os relatórios de produção SIA-SUS, SIH-SUS e SIAB-MUN;

II – Auditar as faturas ambulatoriais, hospitalares e de outros prestadores de serviços médicos contratados, emitindo mensalmente os relatórios exigidos;

III – Controlar a emissão das Autorizações para Internações Hospitalares (AIH) e Procedimentos de Alta Complaxidade (APAC);

IV – Elaborar os processos de credenciamento de prestadores de serviço.

§3º. Na Área Odontológica, incumbe à Assessoria Técnica em Saúde, em especial:

I – Fazer o planejamento e desenvolver os programas sistemáticos de Higiene e Saúde bucal;

II – Promover o tratamento dentário da população, particularmente de crianças e idosos;

III – Manter cadastro dos usuários atualizado e a digitação dos dados de procedimentos individuais e coletivos executados;

IV – Elaborar periodicamente os indicadores mais freqüentes para avaliação da saúde bucal da coletividade.

Art.7º. Ao Departamento Municipal de Saúde de Igarassu, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – Implementar a política municipal de saúde;

II – Gerenciar o modelo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde conforme as normas estabelecidas do SUS/MS;

Aprovado em 1ª (UNANIMIDADE) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 19/05/2006
(A) Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) discussão
Por (UNANIMIDADE)
sala das sessões 19/05/2006
(A) Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 19/05/2006
Presidente da Câmara Municipal
(A)

Julio Cesar Cabral Correia
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16625

III – Executar as atividades médicas e paramédicas e as ações preventivas na área de saúde e vigilância sanitária de âmbito municipal;

IV – Coordenar os órgãos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Administrar os assuntos de competência da pasta de saúde.

Art.8º. Compete à Divisão de Unidades Ambulatoriais, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde:

I – Administrar as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Saúde da Família e Unidade Hospitalar;

II - Fazer o controle de pessoal, patrimônio, materiais, equipamentos e estoques das unidades;

III – Promover o cadastro de usuários e a digitação dos dados de atendimento para a permanente informação dos níveis de planejamento;

IV – Manter, diuturnamente, o serviço de remoção de pacientes, quando tecnicamente indicado, para as Unidades de Atendimento de Urgência, para outras unidades do sistema de saúde ou destas para o seu domicílio;

Art. 9º. Compete à Divisão de Saúde Coletiva, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde:

I – Atividades Gerais:

a) Promover o acompanhamento das condições de saúde da população, buscando identificar endemias e agravos, encaminhando os pacientes para as unidades especificas;

b) Fazer cumprir o Código Sanitário Municipal e as Normas de Controle de Vetores e Zoonozes;

c) Promover a educação da população e dos agentes de saúde para melhoria das condições de saúde coletiva;

d) Gerar os Indicadores de Saúde exigidos pelo Ministério da Saúde para elaboração dos Relatórios de Gestão e, de forma especial, aqueles ligados à mortalidade, morbidade, natalidade, agravos de notificação e carências nutricionais;

Aprovado em 1ª PRIMEIRA discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 19/05/2006
(A) Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª SEGUNDA discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 19/05/2006
(A) Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 19/05/2006
Presidente da Câmara Municipal
(A)

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16625

e) Supervisionar os programas de imunização e as campanhas especiais de saúde;

f) Responsabilizar-se perante a Administração Geral pelas prestações de contas de recursos específicos transferidos por outras esferas de governo.

II – Atividades na área de Vigilância Epidemiológica:

a) Organizar e promover campanhas sistemáticas de saúde para prevenção de endemias e outros agravos previsíveis;

b) Manter rigoroso controle das doenças de notificação compulsória;

c) Coordenar os programas de imunização e responsabilizar-se pelo suprimento e armazenamento dos agentes imunizantes;

d) Dar ênfase e desenvolver programas com outros órgãos e entidades para as doenças transmissíveis de maior relevância;

e) Responsabilizar-se pela busca ativa de portadores de moléstias infecto-contagiosas nos casos indicados;

III – Atividades na área de Vigilância Sanitária:

a) Promover a fiscalização sanitária no âmbito das atribuições municipais e autorizar através de licença, após inspeção prévia, o funcionamento dos estabelecimentos para os quais a lei obriga enquadramento;

b) Orientar, notificar e punir entidades públicas ou privadas, comerciais ou não, infratores das normas sanitárias;

c) Elaborar as tabelas de taxas e multas correspondentes à sua esfera de atribuições;

d) Responsabilizar-se pela execução dos programas de combate a vetores e controle de zoonoses;

e) Desenvolver e supervisionar os Programas de Saúde do Trabalhador.

Art. 10. Compete à Divisão de Administração de Saúde, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, a execução de atividades de administração geral dos órgãos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive atos preparatórios e de mera execução relativos a procedimentos de licitações e compras, administração de pessoal, execução orçamentária e gestão fiscal do

19/05/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

Fundo Municipal de Saúde, obedecidas às orientações emanadas pelos órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos de governo da Prefeitura Municipal de Igarassu e ainda:

I – Atividades Gerais:

a) Proceder ao controle de pessoal, compras, estoques, almoxarifado, implantação e manutenção de sistemas;

b) Administrar e gerir os sistemas de informações;

c) Responsabilizar-se pela manutenção de instalações e equipamentos das diferentes unidades de saúde;

d) Coordenar o transporte e o controle da frota de veículos;

II – Atividades na área de Recursos Humanos:

a) Manter as listagens atualizadas do pessoal da saúde (geral, por vinculo, por cargo/função, por lotação), inclusive dos servidores municipalizados pertencentes a outras esferas de governo;

b) Manter atualizadas as relações de servidores afastados, dos contratados temporariamente e daqueles com dupla jornada de trabalho ou duplo vínculo;

c) Avaliar as necessidades de novas contratações;

d) Estabelecer, de acordo com as necessidades dos serviços, as escalas de férias;

e) Controlar rigorosamente os sistemas de ponto de todos os servidores e encaminhá-los à Administração Geral dentro dos prazos estabelecidos;

f) Conduzir processo de sindicância movido contra servidores do Quadro Especial da Saúde.

III – Atividades na área de Logística:

a) Definir as compras para a manutenção das demandas da Secretaria;

b) Proceder às especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos;

19/05/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

c) Exercer o controle de qualidade nos prazos de validade de produtos;

d) Estocar e fazer o controle informatizado de entrada e saída de materiais;

e) Avaliar e organizar as listas de medicamentos padronizados a serem adquiridos;

f) Suprir as unidades de medicamentos, material médico e de consumo;

g) Responsabilizar-se pelos processos de solicitação de medicamentos específicos ou de alto custo, fornecidos por outras esferas de governo;

h) Gerenciar a Farmácia Central e manter rigoroso controle dos medicamentos fornecidos à população demandante;

IV – Atividades na área dos Sistemas de Informação:

a) Organizar todos os dados sobre compras, estoques, licitações, contratos e convênios;

b) Implantar e manter todos os sistemas e equipamentos voltados para a coleta, armazenamento e recuperação de dados e informações sobre a demanda dos serviços de saúde, produzindo índices, indicadores e estatísticas necessários para o planejamento das ações e políticas públicas da área;

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, mudar a nomenclatura dos atuais cargos existentes na Secretaria Municipal de Saúde e criar organograma específico para os respectivos cargos, adequando-os a nova estrutura funcional criada por esta lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarassu, 09 de maio de 2006.

PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva.

19/05/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../.....
Presidente da Câmara Municipal

Júlio Cesar Clemente Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 17219 / OAB 16823

A SANÇÃO
EM 24/05/2006
Presidente

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

MENSAGEM N.º 10/2006

Aprovado em 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 19 / 05 / 2006
(A) Rubrica do Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Honra-me enviar à ilustre apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10/2006, que trata da reestruturação organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa do presente projeto nasceu da necessidade de se definir um modelo de gestão para a Secretaria de Saúde Municipal que contemple uma melhor definição de tarefas dos seus diversos órgãos e as mudanças determinadas e exigidas pelo Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde – SUS-MS.

A partir da aprovação do presente projeto, com a definição do novo modelo de gestão da Secretaria de Saúde, haverá uma orientação clara das competências de cada órgão do sistema municipal de saúde e, conseqüentemente, as ações de saúde poderão ser melhor acompanhadas e fiscalizadas, otimizando o atendimento hoje oferecido a população de Igarassu.

Por todo o exposto, solicitamos de V.Exas. urgência na discussão e votação da matéria ora encaminhada.

Certo da devida atenção de Vossas Excelências ao projeto em tela, aproveito a ocasião para renovar-lhes protestos de elevado apreço e consideração.

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 19 / 05 / 2006
(A) Rubrica do Presidente

Igarassu, 09 de maio de 2006.

A SANÇÃO
EM 25 / 05 / 2006
(A) Presidente

PREFEITO

SEVERINO DE SOUZA SILVA

Júlio Cesar Cassiano Correa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. [illegible] OAB 16823

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA